



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 774/97

### DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 764, DE 07 DE AGOSTO DE 1.997.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa, o art. 1º e o art. 3º da Lei nº 764, de 07 de agosto de 1.997, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de aditamento ao parcelamento para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço"

.....  
.....  
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Astolfo Dutra firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1.995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 077/96, de 07 de novembro de 1.996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço-FGTS.

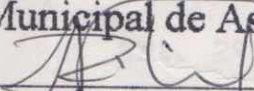
Art 2º.....

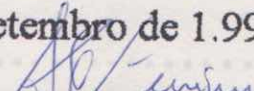
Art 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 12 de setembro de 1.997.

  
\_\_\_\_\_  
ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
AURO ENOQUE FERREIRA  
Sec. Munic. de Administração